DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 10/2013

de 1 de fevereiro de 2013

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 da Comissão, de 1 de março de 2012, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos secadores de roupa para uso doméstico ([1]), tal como retificado no JO L 124 de 11.5.2012, p. 56, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 revoga a Diretiva 95/13/CE da Comissão ([2]), que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida.

(3) Os anexos II e IV do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo IV do anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) O texto do ponto 4c (Diretiva 95/13/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

«**32012 R 0392**: Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 da Comissão, de 1 de março de 2012, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos secadores de roupa para uso doméstico (JO L 123 de 9.5.2012, p. 1), tal como retificado no JO L 124 de 11.5.2012, p. 56.».

2) O texto da secção 3 do apêndice 1 e da secção 3 do apêndice 2 é suprimido.

Artigo 2.º

O anexo IV do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) O texto do ponto 11c (Diretiva 95/13/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redação:

«**32012 R 0392**: Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012 da Comissão, de 1 de março de 2012, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos secadores de roupa para uso doméstico (JO L 123 de 9.5.2012, p. 1), tal como retificado no JO L 124 de 11.5.2012, p. 56 ([1]).

([1]) Referido unicamente a título informativo; no que respeita à aplicação, ver anexo II sobre Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação.».

2) O texto da secção 3 do apêndice 5 e da secção 3 do apêndice 6 é suprimido.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 392/2012, tal como retificado no JO L 124 de 11.5.2012, p. 56, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de fevereiro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 217/2012, de 7 de dezembro de 2012 ([3]), consoante a data que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

([1]) JO L 123 de 9.5.2012, p. 1.
([2]) JO L 136 de 21.6.1995, p. 28.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([3]) JO L 81 de 21.3.2013, p. 17.